



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.118

BELÉM — SABADO, 22 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 191 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar os bacharéis Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal do Estado, Raimundo Martins Viana, Chefe do Expediente do Serviço de Cadastro Rural e Sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, para, em comissão, sob a Presidência do primeiro, reverem e atualizarem o Decreto n. 1.579, de 4/11/1954, que regulamenta a Loteria do Estado do Pará, devendo apresentar circunstanciado relatório dos resultados de seus trabalhos dentro do prazo de trinta (30) dias, podendo, para melhores esclarecimentos convocar o gerente ou quaisquer dos membros da Junta Administrativa da referida Loteria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 193 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação do Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em ofício n. 781/59, de 29 de julho de 1959.

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral a título precário e por tempo indeterminado Raimundo Lobo Marques, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão G, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Lopes Nunes, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista, padrão J, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, durante o impedimento da titular efetiva Renée Lopes Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée Lopes Nunes, ocupante efetiva do cargo de arquivista, padrão J, do Quadro Único lotada na Imprensa Oficial, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Miranda Santos, para exercer o cargo de "Mecânico Eletricista", padrão N, do Quadro Único, criado na Garage do Estado, criado pela Lei n. 1.491, de 19/8/1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarinda Queiroz Costa, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Moraes Maciel, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Antonio Andrade, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Monteiro das Neves, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severiana de Melo Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rozalia dos Santos Loureiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinéia Almeida Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mezila da Silva Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mirtes Luiza Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão B, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elizabeth Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único, lotado no Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, ex-offício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Raimunda Fernandes da Cruz, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lu-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :**

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.gar Km. 28, município de Cas-
tanhal, para a escola do lugar
Americano município de João
Coelho.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 12 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Carlos Alberto Damas-
ceno Flores, para exercer, interin-
amente, o cargo de Escrivão,
padrão I, do Quadro Único, lo-
tado nas Delegacias Policiais da
Secretaria de Estado de Seguran-
ça Pública, atualmente vago.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Elza Neiva Sampaio, do
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Aracelys de Castro Costa,
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Marcionila Pimentel de
Araújo, do cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acôrdo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Odete Braga Monteiro,
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, deacôrdo com o art. 57, item II, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Aracy Corrêa de Araújo,
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria de Nazaré Florên-
cio, do cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Neusa Martins Ferreira,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Luzia Maciel Pereira, para
exercer, interinamente, o cargo
de professor de 1.ª entrância, pa-
drão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Alice Lobato de Castro,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 14 DE AGOSTO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Osvaldina da Silva Bitten-
court, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1959.Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Florêncio da Silva, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walda da Silva Melo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sebastiana Rodrigues de Brito, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina Serra de Moraes Régio, no cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liana Alba Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1959**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabi-

lidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Felix de Oliveira, Guarda Marítimo de 3.ª classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA N. 227 — DE 21 DE JULHO DE 1959**

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1.º da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1.º da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958,

Considerando a necessidade de disciplinar a venda de sabão comum e de côco acautelando os interesses do consumidor;

RESOLVE:

Art. 1.º — Revogar as Portarias n. 397, de 15 de julho de 1955, n. 412, de 30 de agosto de 1955, e n. 450, de 12 de novembro de 1955, publicadas no "Diário Oficial" da União, respectivamente, em 18 de julho de 1955, folhas ns. 13.843, de 1.º de setembro de 1955, folhas ns. 16.706, e 14 de novembro de 1955, folhas ns. 20.985.

Art. 2.º — Retirar o sabão comum e o sabão de côco dos artigos especificados na alínea b, do artigo 1.º da Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, publicado no "Diário Oficial" da União, de 9 de janeiro de 1959, folhas ns. 466/467.

Art. 3.º — As barras ou tabletes de sabão comum e de côco deverão ter gravados a marca do sabão e o peso original apurado por ocasião do "corte" nas fábricas.

Parágrafo único. — O sabão comum não poderá ser cortado em pesos inferiores a 200 gramas sendo permitido, todavia, o "corte" em tabletes, de até 100 gramas, para o de côco.

Art. 4.º — Aos fabricantes será tolerada uma "quebra-de-peso", de até 2%, sobre o total gravado nas barras ou tabletes, à saída do sabão das fábricas.

Art. 5.º — Os fabricantes deixarão expresso, nas notas fiscais de venda aos varejistas, o preço bruto, o desconto de 10% concedido a título de compensação por "quebra-de-peso" e o preço líquido.

Parágrafo único. — A margem percentual de lucro do varejista ao consumidor, de sabão comum ou de côco, será de até 25%, mais o imposto de vendas e consignações, quando for o caso, calculada sempre sobre o preço bruto expresso nas notas fiscais a que se refere este artigo.

Art. 6.º — O sabão comum e o de côco deverão ser vendi-

dos, pelos varejistas ao consumidor, a peso, apurado no ato da venda, e não por unidade — barra ou tabletes.

Parágrafo único. — Os estabelecimentos varejistas ficam obrigados a manter, em local bem visível e de fácil leitura, a transcrição deste artigo.

Art. 7.º — Aos infratores de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 8.º — A presente Portaria terá aplicação em todo o território nacional cabendo, respectivamente, às COAP, nos Estados e Territórios, e às COMAP, nos Municípios, tomar as providências necessárias ao seu cumprimento, ficando revogados todos atos porventura baixados por esse órgão sobre o assunto.

Art. 9.º — A presente Portaria entrará em vigor respectivamente, no Distrito Federal, e nos Estados e Territórios, setenta e duas horas, quinze dias, após a data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Frederico Mindêlle Car-

neiro Monteiro, Presidente da COFAP.

Confere com o original:
Maria de Nazaré Maia.

PORTARIA N. 242 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, modificado pela redação do art. 2.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 1.º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1.º da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1.º da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1.º da Lei n. 3.390, de 22 de julho de 1959, e tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 6 do corrente mês, resolve:

Art. 1.º — Retirar o tubérculo alimentício "Batata amarela ou branca" da Portaria n. 013, de 8 de janeiro de 1959, publicada no "Diário Oficial" da União, de 9 de janeiro de 1959, à folhas n. 467, incluindo-o na classificação constante da alínea b), do artigo 1.º, Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, publicada no "Diário Oficial" da União, de 9 de janeiro de 1959, à folhas ns. 0.466 e 467.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário. — Cel. Frederico Mindêlle Carneiro Monteiro, Presidente da COFAP.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA no corrente exercício, dentre os seguintes:

ALFANDEGA DE BELÉM

Edital N. 97

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, vinte (20) dias após a publicação deste edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo classe "O", Sr. Arnaldo Batista da Silva, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guarda-moria e Serventes desta Aduana, no exercício de 1959, em Concorrência Pública, consoante o disposto nos artigos 738, § 1.º, e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e artigos 11 e 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. — Os artigos a serem fornecidos, previstos na Verba 1.0.00 — Custeios, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Sub-consignação 1.3.13 — Vestuários, etc., da dotação orçamentária em vigor, são os que terão direito os servidores desta Repartição.

- 1 — Guarda-Mór e Comandante
Uniforme em tecido de lã azul-marinho;
Uniforme em tecido branco.
- 2 — Fiscais Aduaneiros
Uniforme em tecido de lã azul-marinho;
Uniforme em tecido branco;
Uniforme em tecido de algodão mescla azul;
Camisa branca;
Gravata de seda preta, lisa comprida;
Meias (preta e branca);
Sapato preto — Sapato branco;
Boné com 2 capas e emblema;
Borzeguim;
Pelerine de lã azul-marinho.
- 3 — Patrões e Maquinistas
Uniforme de sarja de lã azul-marinho
Uniforme de tecido de algodão branco;
Uniforme em tecido de mescla de algodão azul;
Boné com 2 capas de tecido de algodão branco e duas de tecido mescla; Borzeguins.

- 4 — **Foguistas**
Uniforme em tecido de algodão azul;
Borzeguins.
- 5 — **Marinheiros**
Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho;
Gravata de tecido branco de seda;
Uniforme em tecido de algodão branco;
Uniforme em tecido mescla de algodão azul;
Camiseta de algodão branco;
Borzeguins.
Gorro com duas capas de tecido de algodão branco e 2 de tecido de mescla;
Japona em tecido de lã azul-marinho.
- 6 — **Serventes**
Uniforme de cáqui;
Gravata de seda preta, lisa comprida;
Camisa branca (tricolor);
Boné;
Sapato preto.
3. — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:
- a) Patente de registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acordo com os artigos a serem fornecidos;
- b) Contrato social, desde que tenham sócios, e, caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;
- c) Prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais;
- d) Certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o artigo 362, § 1.º, do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-1943;
- e) Recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta;
- f) Prova de quitação do imposto sindical (Empregados e Empregadores);
- g) Certidão a que se refere o D. L. 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);
- h) Prova de quitação eleitoral da última eleição (art. 38, § 1.º, letra c), da Lei n. 2.550, de 25-7-55 (D. O. de 28-7-55);
- i) Para sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do D. O. que contém o Decreto

que autoriza o seu funcionamento no país.

4. — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item 1 deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, isentas de selo de acordo com a Lei 3.519, de 30-12-58, publicada no D. O. da mesma data, todas datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3 do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, maximamente dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará, com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado Regulamento.

7. — Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firmado do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8. — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. — Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em título da dívida pública federal.

10. — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. — A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 20 de agosto de 1959.

Arnaldo Batista da Silva
Of. Adm. Cls. "O"
Presidente da Comissão de Concorrência
(Ext. — 22-8-59)

Medição e Discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado, etc..

Faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 68, de 17-8-59, do sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, de Claudina Martins Pinheiro, limitando-se: pelo lado de cima, sul, com o igarapé "Jacaré Grande"; pelo lado de baixo, norte, pelo igarapé "Sarauzal", pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, tudo no 58.º Município de Marabá, 21a. Comarca, 58.º Termo e 158a. Circunscrição, para cuja medição e discriminação marcou o dia 23 de setembro do corrente ano, às 9 horas, na casa da discriminante, em Marabá, para o início dos trabalhos. São, assim, convidados o representante do Estado, sr. Coletor Estadual ou quem suas vezes fizer, e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa, que a eles convenham, no dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que não aleguem ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá e casa discriminante. Eu, Francisco Sampaio, escrevi "ad-hoc", fiz e escrevi. — (a.) João Evangelista Filho, agrimensor.
(T. — 25.575 — 22-8-59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Antonio Sanchez Peres, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob o n. 34, sito à trav. Jutai, de sua propriedade, medindo 6 metros e

60 de frente e fundos, pela lateral direita, 87 metros, na lateral esquerda 92 metros, linha de travessa 8m40, marquei o dia 29 de agosto do corrente ano, às 8 horas da manhã, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 20 de agosto de 1959.

(Assinatura ilegível)
(T. — 25.577 — 22-8-59)

Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Osmar Moreira, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob o n. 49, à Passagem Alberto Engelhard, de sua propriedade, medindo 3 metros de frente por 60 de fundos, marquei o dia 28 de agosto do corrente ano, às 8 horas da manhã, para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 20 de agosto de 1959.

Welfare Guimarães
(T. — 25.576 — 22-8-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público, que por Milton Fernandes de Melo, nos termos do art. 60. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Melo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6 mil e 600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo

(T. — 25.572 — 22-8-59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Yêda Morgado Lopes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Raimundo Queiroz, pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Amélia Ferreira Borges e pelo fundo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Norgado Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.571 — 22-8 e 1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Durval Fernandes de Melo, nos termos do art. 60.º do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.573 — 28-8 e 1, 11-9-59).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Araújo Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca 45.º Termo, 45.º Município e 119.º Distrito — CAPIM, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Alice Abinader Araújo, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Situa situado no município de Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de julho de 1959.
(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias 2, 12 e 22-8-59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Balduino Antonio de Athayde, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 119.º Distrito — Capim — com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado pelo lado direito com Yolanda Lobo de Brito, pelo lado esquerdo com quem de direito, os fundos estão situados ao lado esquerdo das Terras reservadas à R-14 no quilômetro 172 a 178, Comarca do Guamá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Viação, 31 de julho de 1959.
(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias 2, 12 e 22-8-59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fonseca Perfeito, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T.—25.560 — 21, 22/8 e 10/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2.ª en-

trância, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. — Dias—4 a 30/8 e 1 a 5/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias—4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incursos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto
Escrivurária

Visto: — **Gerson da Silva Rodrigues**, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal

(Ext.—25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação "IMPORTADORA DE VEÍCULOS E MOTORES DIESEL LIMITADA"; consistente na admissão de novos sócios, aumento do seu capital social e transformação da mesma em uma sociedade anônima sob a denominação "AUTO-PEÇAS BRASILIA S. A.", como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que ao primeiro (1.º) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109); compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — MANOEL DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 2 — JOSÉ SLAMA, brasileiro naturalizado, solteiro, comerciante; 3 — FERNANDO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, neste ato representado por seu bastante procurador, senhor ANTONIO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, conforme procuração de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), lavrada as folhas noventa e oito (98) do livro número oitenta e cinco (85), das notas da Tabela dona JOANA DE VASCONCELOS DINIZ, desta cidade, instrumento esse que será registrado no livro número setenta e sete (77) de Registros deste Cartório, onde fica arquivado e vai transcrito no traslado desta escritura; 4 — JOSÉ DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, devidamente representado por seu bastante procurador, o senhor JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, português, casado, comerciante, conforme mandato lavrado em vinte (20) de março do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e no-

ve (1959), as folhas quatrocentos e noventa e seis (496) verso do livro número cento e doze (112) das notas deste cartório, o qual será transcrito no traslado desta escritura; 5 — HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, neste ato representado por seu bastante procurador, senhor ANTONIO DE MATOS LIMA, já acima qualificado, conforme instrumento de mandato de trinta e um (-31-) de março do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), lavrada as folhas duzentos e vinte e quatro, verso (224-v.) do livro número cem (100) das notas da Tabela dona JOANA DE VASCONCELOS DINIZ, desta cidade, mandato esse que será registrado no livro número setenta e sete (77) de Registros deste cartório, onde fica arquivado, indo o registro transcrito no traslado desta escritura; 6 — FRANCISCO DE PAULA FERREIRA, português, casado, comerciante; 7 — FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL, português, casado, comerciante; 8 — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, português, casado, comerciante, devidamente representado por seu bastante procurador, senhor ARTUR DA COSTA, português, casado, comerciante consoante procuração de três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) lavrada as folhas cento e cinquenta (150) do livro número duzentos e vinte e três (223) das notas deste cartório, instrumento esse que será transcrito no traslado desta escritura; 9 — ARTUR DA COSTA, português, casado, comerciante; 10 — ORLANDO CARDOSO FERREIRA, português, casado, comerciante; 11 — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, português, casado, comerciante; 12 — ANTONIO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 13 — AMÉLIO ALVES MENDES, português, solteiro, comerciante; 14 — ARMÊNIO DA SILVA DOURADO, brasileiro, casado, comerciante; 15 — ANTONIO DA COSTA ALVES, brasileiro, casado, comerciante; 16 — ANTONIO

ALVES TEIXEIRA, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; 17 — ANTONIO MARQUES, português, casado, comerciante; 18 — ANTONIO JOAQUIM DUARTE, português, casado, comerciante; 19 — ALBERTO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado; 20 — ANTONIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO, brasileiro naturalizado, casado, industrial; 21 — ANTONIO LEITE DA FONSECA, brasileiro, casado, comerciante; 22 — ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, português, casado, comerciante; 23 — ANTONIO DA SILVA FERREIRA, português, solteiro, comerciante; 24 — ANTONIO GONÇALVES, português, casado, comerciante; 25 — ANTONIO JOAQUIM TAVARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante; 26 — ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL, português, casado, comerciante; 27 — ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL, português, casado, comerciante; 28 — BELARMINO DA SILVA CATIVO, português, casado, comerciante; 29 — BALTAZAR PEREIRA DA SILVA, português, casado, comerciante; 30 — BENJAMIN MARQUES, português, casado, comerciante; 31 — CARLOS GASPARD RODRIGUES PIRES FERREIRA, português, casado, comerciante; 32 — EUGÊNIO LEITÃO DE BRITO, português, casado, comerciante; 33 — FRANCISCO CAVALEIRO CLARA, português, casado, comerciante; 34 — FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, português, casado, comerciante; 35 — FERNANDO DA SILVA SANTOS, português, solteiro, comerciante; 36 — FAUSTO SOARES FILHO, brasileiro, casado, comerciante; 37 — FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante; 38 — GIUSEPPI IANINO PEPINO, italiano, casado, comerciante; 39 — GUILHERME VIEIRA, português, casado, comerciante; 40 — HERNANI BASTOS FERNANDES, português, casado, comerciante; 41 — HERNANI DIAS CRUZ, português, casado, comerciante; 42 — HILARIO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante; 43 — JOAO ALBERTO TAVARES

FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante; 44 — JOÃO MANOEL VILÃO, português, casado, comerciante; 45 — JOÃO PEDRO AMADOR, português, casado, comerciante; 46 — JOAQUIM SECUNDINO CARRERA, espanhol, casado, comerciante; 47 — JOÃO FERREIRA FERREIRA, português, casado, comerciante; 48 — JOÃO HENRIQUE BASTOS, português, casado, comerciante; 49 — JOSÉ LOPES DE MACÊDO, português, casado, contador; 50 — JOAQUIM LUIZ MENDES, português, casado, comerciante; 51 — JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante; 52 — JOSÉ MATA, português, casado, comerciante; 53 — JOAQUIM DUARTE RIBEIRO, português, casado, comerciante; 54 — JAIME AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante; 55 — LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL, português, solteiro, comerciante; 56 — A firma comercial LIRA & ROCHA, representada por seu sócio WILSON RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante; 57 — LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO, português, solteiro, comerciante; 58 — MANOEL RODRIGUES SANTIAGO, português, casado, comerciante; 59 — MANOEL MENDES LUIZ ABREU, português, casado, comerciante; 60 — MANOEL RODRIGUES FILHO, português, solteiro, comerciante; 61 — MANOEL AUGUSTO BASTOS FERNANDES, português, solteiro, comerciante; 62 — MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OZÓRIO, português, casado, comerciante; 63 — NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, português, casado, comerciante; 64 — OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; 65 — ORLANDO BENDELACK, brasileiro, casado, comerciante; 66 — RAIMUNDO SARAIVA DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante; 67 — RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO, português, solteiro, comerciante; 68 — REINALDO DOMINGOS VICENTE, português, casado, comerciante; 69 — ROSA MOREIRA DOS SANTOS, portuguesa, viúva, doméstica; 70 — RISOMAR DO NASCIMENTO MESQUITA, brasileiro, solteiro, comerciante; 71 — A firma comercial, R. FERNANDEZ & COMPANHIA, desta praça, representada por seu sócio ROGÉLIO FERNANDEZ, brasileiro naturalizado, desquitado; 72 — WALDEMAR MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante; 73 — WILHELM HEINRICK PETERSEN, brasileiro naturalizado, casado, industrial; 74 — OSVALDO PINHEIRO LOBATTO, brasileiro, casado, comerciante; 75 — HUELVO FERREIRA DE MESQUITA, brasileiro, casado, comerciante; 76 — JULIO BENTES MARTINS, português, casado, comerciante; 77 — ALÍPIO COIMBRA SERRA, português, casado, industrial; 78 — MARIA UMBELINA DIAS SANTIAGO PINTO, brasileira, casada, professora, todos domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé, então, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que entre os doze primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade mercantil por quotas, de responsabilidade limitada, operando sob a denominação "IMPORTADORA DE VEÍCULOS E MOTORES DIESEL LIMITADA", constituída por escritura particular de dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nos termos do Decreto Federal número três mil setecentos e oito (3.708) de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919), atualmente com sede nesta cidade, na Rua Santo Antonio, número cento e trinta (130), explorando o comércio de Representações, Montagem de Máquinas, Motores e Veículos, instrumento esse que foi alterado em 19 de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) para admissão de novos sócios e aumento do capital social de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); para três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), ambos esses instrumentos arquivados na Junta Comercial deste Estado, respectivamente sob os números cento e um, novecentos e cinquenta e seis (101/956) e cento e cinquenta e seis, novecentos e cinquenta e sete (156/957), tendo sido mantida a mesma forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada; Que os ditos doze primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, possuem na sociedade os seguintes capitais, mas que desde já os aumentam da seguinte forma: 1 — MANOEL DE MATOS LIMA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00); 2 — JOSÉ SLAMA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); 3 — FERNANDO DE MATOS LIMA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 4 — JOSÉ DE MATOS LIMA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); 5 — HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA, que tinha cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) passa a ter duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); 6 — FRANCISCO DE PAULA FERREIRA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 7 — FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); 8 — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 9 — ARTUR DA COSTA, que tinha trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) passa a ter quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 10 — ORLANDO CARDOSO FERREIRA, que tinha cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), continúa a ter cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); 11 — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, que tinha cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) passa a ter duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); e 12 — ANTONIO DE MATOS LIMA, que tinha cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) passa a ter duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Que os seguintes sessenta e seis (66) outorgantes e reciprocamente outorgados, são neste ato admitidos como novos sócios da dita sociedade por quotas de responsabilidade limitada e respectivamente com os seguintes capitais, sendo as quotas sociais de valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma; 13 — AMÉLIO ALVES MENDES, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 14 — ARMÊNIO DA SILVA DOURADO, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 15 — ANTONIO DA COSTA ALVES, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 16 — ANTONIO ALVES TEIXEIRA, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 17 — ANTONIO MARQUES, cem quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 18 — ANTONIO JOAQUIM DUARTE, cinquenta (50) quotas, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 19 — ALBERTO BENDAHAN, cem quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 20 — ANTONIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 21 — ANTONIO LEITE DA FONSECA, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 22 — ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 23 — ANTONIO DA SILVA FERREIRA, duzentas (200) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 24 — ANTONIO GONÇALVES, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 25 — ANTONIO JOAQUIM TAVARES FERREIRA, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 26 — AR-

NALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, trezentas e quarenta (340) quotas no valor de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00); 27 — **ACACIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL**, seiscentas e sessenta (660) quotas no valor de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00); 28 — **BELARMINO DA SILVA CATIVO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 29 — **BALTAZAR PEREIRA DA SILVA**, cem (100) quotas, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 30 — **BENJAMIN MARQUES**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 31 — **CARLOS GASPAR RODRIGUES PIRES FERREIRA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 32 — **EUGÊNIO LEITÃO DE BRITO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 33 — **FRANCISCO CAVALEIRO CLARA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 34 — **FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 35 — **FERNANDO DA SILVA SANTOS**, duzentas (200) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 36 — **FAUSTO SOARES FILHO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 37 — **FELICIANO DA SILVA SANTOS**, seiscentas e sessenta (660) quotas no valor de seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 660.000,00); 38 — **GIUSEPPI IANINO PEPINO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 39 — **GUILHERME VIEIRA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 40 — **HERNANI BASTOS FERNANDES**, duzentas (200) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 41 — **HERNANI DIAS CRUZ**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 42 — **HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 43 — **JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 44 — **JOÃO MANOEL VILÃO**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 45 — **JOÃO PEDRO AMADOR**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 46 — **JOAQUIM SECUNDINO CARREIRA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 47 — **JOÃO FERREIRA FERRARIAS**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 48 — **JOÃO HENRIQUE BASTOS**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 49 — **JOSÉ LOPES DE MACEDO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 50 — **JOAQUIM LUIZ MENDES**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 51 — **JOAQUIM NUNES ALVES**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 52 — **JOSÉ MATA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 53 — **JOAQUIM DUARTE RIBEIRO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 54 — **JAIMÉ AUGUSTO FERREIRA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 55 — **LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL**, trezentas e quarenta (340) quotas no valor de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00); 56 — **LIRA & ROCHA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 57 — **LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 58 — **MANOEL RODRIGUES SANTIAGO**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 59 — **MANOEL MENDES LUIZ ABREU**, trezentas (300) quotas no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); 60 — **MANOEL RODRIGUES FILHO**, quinhentas (500) quotas no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); 61 — **MANOEL AUGUSTO BASTOS FERNANDES**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 62 — **MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OZÓRIO**, cento e cinquenta (150) quotas no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); 63 — **NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 64 — **OSCAR MOREIRA DA SILVA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 65 — **ORLANDO BENDELACK**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 66 — **RAIMUNDO SARAIVA DE FREITAS**, duzentas (200) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 67 — **RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 68 — **REINALDO DOMINGOS VICENTE**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 69 — **ROSA MOREIRA DOS SANTOS**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 70 — **RISOMAR DO NASCIMENTO MESQUITA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 71 — **R. FERNANDEZ & COMPANHIA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 72 — **WALDEMAR MARQUES**, duzentas (200) quotas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 73 — **WILHELM HEINRICK PETERSEN**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 74 — **OSWALDO PINHEIRO LOBATO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 75 — **HUELIVIO FERREIRA MESQUITA**, cem (100) quotas no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 76 — **JÚLIO BENTES MARTINS**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 77 — **ALÍPIO COIMBRA SERRA**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 78 — **MARIA UMBELINA DIAS SANTIAGO PINTO**, cinquenta (50) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Total dos novos sócios: sete milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.600.000,00). Que, em virtude do aumento do capital dos doze (12) primeiros e da admissão dos restantes sessenta e seis (66) outorgantes e reciprocamente outorgados, o capital social que era de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) fica aumentado para quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), dividido em quatorze mil (14.000) quotas no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e distribuídas entre os setenta e oito (78) associados, na proporção de seus respectivos capitais. Que os aumentos dos doze (12) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados são realizados com os haveres que os mesmos já possuem na sociedade e o que exceder em moeda corrente do País. Quanto aos demais, em número de sessenta e seis (66) ora admitidos, realizam seus capitais com os saldos que já possuem na sociedade, em conta corrente, e o excedente em moeda corrente do País; Que, recomposta, assim, a sociedade "IMPORTADORA DE VEÍCULOS E MOTORES DIESEL LIMITADA", os seus setenta e oito (78) componentes deliberaram transformar, como de fato transformada fica, a mesma sociedade, em uma sociedade anônima, nos termos do Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e quarenta, artigos 149 e 151, adotando a denominação "AUTO PEÇAS BRASÍLIA, S/A.", com sede nesta cidade, prosseguindo com as operações da sociedade transformada e sem solução de continuidade quanto à sua existência legal, e com os mesmos elementos positivos e negativos; Que o capital social fixado em quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) e dividido em quatorze mil (14.000) ações ordinárias nominativas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e assim distribuídas entre os seus setenta e oito (78) acionistas:

1 — MANOEL MATOS LIMA — 1.500 ações; 2 — JOSÉ SLAMA — 600 ações; 3 — FERNANDO DE MATOS LIMA — 500 ações; 4 — JOSÉ DE MATOS LIMA — 700 ações; 5 — ERNANI DE MATOS LIMA — 250 ações; 6 — FRANCISCO DE PAULA FERREIRA — 500 ações; 7 — FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL — 700 ações; 8 — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA — 500 ações; 9 — ARTUR DA COSTA — 500 ações; 10 — ORLANDO CARDOSO FERREIRA — 150 ações; 11 — JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES — 250 ações; 12 — ANTONIO DE MATOS LIMA — 250 ações; 13 — AMÉLIO ALVES MENDES — 100 ações; 14 — ARMÊNIO DA SILVA DOURADO — 50 ações; 15 — ANTONIO DA COSTA ALVES — 50 ações; 16 — ANTONIO ALVES TEIXEIRA — 50 ações; 17 — ANTONIO MARQUES — 100 ações; 18 — ANTONIO JOAQUIM DUARTE — 50 ações; 19 — ALBERTO BENDAHAN — 100 ações; 20 — ANTONIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO — 50 ações; 21 — ANTONIO LEITE DA FONSECA — 50 ações; 22 — ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL — 100 ações; 23 — ANTONIO DA SILVA FERREIRA — 200 ações; 24 — ANTONIO GONÇALVES — 50 ações; 25 — ANTONIO JOAQUIM TAVARES FERREIRA — 50 ações; 26 — ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL — 340 ações; 27 — ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL — 660 ações; 28 — BELARMINO DA SILVA CATIVO — 50 ações; 29 — BALTAZAR PEREIRA DA SILVA — 100 ações; 30 — BENJAMIN MARQUES — 100 ações; 31 — CARLOS GASPAS RODRIGUES PIRES FERREIRA — 100 ações; 32 — EUGÊNIO LEITÃO DE BRITO — 50 ações; 33 — FRANCISCO CAVALEIRO CLARA — 100 ações; 34 — FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA — 100 ações; 35 — FERNANDO DA SILVA SANTOS — 200 ações; 36 — FAUSTO SOARES FILHO — 50 ações; 37 — FELICIANO DA SILVA SANTOS — 660 ações; 38 — GIUSEPPE IANINO PEPINO — 50 ações; 39 — GUILHER-

ME VIEIRA — 100 ações; 40 — HERNANI BASTOS FERNANDES — 200 ações; 41 — HERNANI DIAS CRUZ — 50 ações; 42 — HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA — 50 ações; 43 — JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA — 50 ações; 44 — JOÃO MANOEL VILÃO — 100 ações; 45 — JOÃO PEDRO AMADOR — 50 ações; 46 — JOAQUIM SECUNDINO CARRERA — 50 ações; 47 — JOÃO FERREIRA FERRADAIS — 100 ações; 48 — JOÃO HENRIQUE BASTOS — 50 ações; 49 — JOSÉ LOPES DE MACEDO — 50 ações; 50 — JOAQUIM LUIZ MENDES — 100 ações; 51 — JOAQUIM NUNES ALVES — 50 ações; 52 — JOSÉ MATA — 100 ações; 53 — JOAQUIM DUARTE RIBEIRO — 50 ações; 54 — JAIME AUGUSTO FERREIRA — 50 ações; 55 — LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL — 340 ações; 56 — LIRA & ROCHA — 50 ações; 57 — LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO — 50 ações; 58 — MANOEL RODRIGUES SANTIAGO — 100 ações; 59 — MANOEL MENDES LUIS ABREU — 300 ações; 60 — MANOEL RODRIGUES FILHO — 500 ações; 61 — MANOEL AUGUSTO BASTOS FERNANDES — 50 ações; 62 — MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OZORIO — 150 ações; 63 — NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA — 50 ações; 64 — OSCAR MOREIRA DA SILVA — 100 ações; 65 — ORLANDO BENDELACK — 50 ações; 66 — RAIMUNDO SARAIVA DE FREITAS — 200 ações; 67 — RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO — 100 ações; 68 — REINALDO DOMINGOS VICENTE — 50 ações; 69 — ROSA MOREIRA DOS SANTOS — 50 ações; 70 — RISSOMAR DO NASCIMENTO MESQUITA — 100 ações; 71 — R. FERNANDEZ & COMPANHIA — 50 ações; 72 — WALDEMAR MARQUES — 200 ações; 73 — WILHELM HEINRICK PETERSEN — 50 ações; 74 — OSWALDO PINHEIRO LOBATO — 50 ações; 75 — HUELVIO FERREIRA MESQUITA — 100 ações; 76 — JULIO BENTES MARTINS — 50 ações; 77 — ALPIPIO COIMBRA SERRA — 50 ações; 78 — MARIA UM-

BELINA DIAS SANTIAGO — 50 ações. Que a sociedade reger-se-á pelo estipulado na presente escritura e nos termos dos seguintes Estatutos: ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A. CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO. FINS. SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º. — Sob a denominação de Auto Peças Brasília S. A., cuja sigla é "Abrasa", fica transformada a sociedade "IMPORTADORA DE VEÍCULOS E MOTORES DIESEL MILITADA", fundada nesta capital em 17 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e sede atual à rua Santo Antônio número cento e trinta (130), que passa a reger-se por estes Estatutos e pelas disposições do Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Artigo 2º. — O objeto da sociedade é a exploração do comércio de Representações, Montagens de Máquinas, Motores e Veículos, importação de mercadorias nacionais e estrangeiras e ainda outros negócios lícitos que convenham a seus interesses. Artigo 3º. — A duração da sociedade é por prazo indeterminado e o seu início retroage para 1º de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), e somente poderá ser dissolvida, ou totalmente liquidada, quando fique provada a impossibilidade de sua continuação ou nos casos previstos pela Lei n. 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que rege as leis dadas por ações. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. Artigo 4º. — O capital da sociedade é de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) dividido em quatorze mil (14.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, como convenha ao acionista, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalmente subscrito neste ato. Artigo 5º. — As ações são sempre indivisíveis em relação a sociedade e darão direito a um voto cada uma, nas sessões de Assembléias Gerais. Artigo 6º. — As ações ou seus certificados são assinados por dois Diretores, em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar suas próprias ações. CAPÍTULO III — DIRETORIA. Artigo 7º. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros: Um Diretor-Presidente e um Diretor-Comercial, ambos residentes nesta capital e eleitos em Assembléia Geral pelo prazo de dois (2) anos, os quais terão suas atribuições previstas nestes Estatutos e nas leis que regem as Sociedades Anônimas. Artigo 8º. — Na mesma oportunidade, serão eleitos, também, dois (2) suplentes da Diretoria que substituirão os seus respectivos titulares efetivos, nos seus impedimentos e três (3) membros do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes e Presidente da Assembléia Geral. Artigo 9º. — Os Diretores poderão ser reeleitos. Artigo 10º. — Os membros da Diretoria compreendem: Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, bem assim os três outros que compõem a Comissão Fiscal e vencerão o ordenado mensal que lhes for arbitrado pela Assembléia Geral e que será lançado à Conta Despesas Gerais da sociedade. Artigo 11º. — Cada Diretor ao tomar posse do cargo, prestará caução de cinquenta (50) ações que serão depositadas na Empresa e averbadas no respectivo Registro de Ações, sendo lavrado o Termo de Posse no livro de Atas das reuniões da Diretoria. Artigo 12º. — Além da remuneração de que trata o artigo décimo deste Estatuto, perceberão os dois Diretores, mais uma porcentagem de seis por cento (6%) sobre os lucros apurados em cada Balanço Anual e que será dividido entre os mesmos em partes iguais, ou seja cinquenta por cento (50%) para cada um. PARÁGRAFO ÚNICO — Esta porcentagem não será distribuída quando os resultados do Exercício, excluídos Fundos de Reserva Legal e Fundo de Garantias de Dividendos, não permitam a distribuição de um dividendo acima de dez por cento (10%). Artigo 13º. — Os su-

plentes convocados nos termos do Artigo citavo (80.) destes Estatutos somente tomarão posse do cargo depois de prestar a Caução de que trata o artigo undécimo

Artigo 110. — destes Estatutos. **Artigo 140.** — A assinatura de um só Diretor em documentos que onerem a sociedade não obriga perante terceiros, sendo necessários dois (2) em conjunto, para que se torne efetiva a sua responsabilidade. **Artigo 150.** — Os Diretores somente poderão assinar, endossar, avalizar títulos e outros documentos, em nome da Empresa, quando esta seja diretamente parte interessada, sendo-lhes vedado prestar fiança, endossos, avais ou qualquer outras responsabilidades de mero favor. **Artigo 160.** — Compete ao Diretor-Presidente: a) — Presidir as sessões da Diretoria; b) — Representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros; c) — Assinar cheques bancários em conjunto com o Diretor-Comercial; d) — Convocar Assembléias Gerais; e) — Convocar Suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de membros efetivos; f) — Tomar conhecimento da correspondência deliberando sobre os assuntos nela contidos; g) — Visar toda documentação concernente à entrada e saída de numerário; **Artigo 170.** — Compete ao Diretor Comercial: a) — Receber o numerário da sociedade, qualquer que seja a sua procedência; b) — Efetuar pagamentos, depositar dinheiro em Bancos, conservando em seu poder apenas o necessário para atender pequenos pagamentos; c) — Efetuar compras, assinar pedidos, duplicatas, recibos, contas e outros documentos da mesma natureza; d) — Lavrar atas das sessões de Diretoria, escriturar os livros Registros de Acionistas, Transferência de Ações e outros exigidos pela Lei de Sociedades por ações; e) — Superintender os serviços de Contabilidade. **CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 180.** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, todos residentes nesta cidade,

de, eleitos pela Assembléia Geral ordinária, conjuntamente com a Diretoria e na forma do Decreto Lei nove mil duzentos e noventa e cinco (9.295), de vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e será assessorado por um Contador legalmente registrado se do mesmo Conselho não fizer parte profissional naquelas condições. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. **Artigo 190.** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração mensal que lhes fôr atribuída pela Assembléia Geral que os eleger; suas atribuições e responsabilidades são previstas pelo **CAPÍTULO XII** — da Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL.** **Artigo 200.** — A Assembléia Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á, ordinariamente todos os anos, até trinta e um (31) de março e extraordinariamente quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. **Artigo 210.** — A Assembléia Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente e na sua falta por quem for escolhido no momento. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. **Artigo 220.** — A Assembléia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléia funcionará com qualquer número. **Artigo 230.** — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três vezes, devendo, obrigatoriamente, ser estampados no DIÁRIO OFICIAL, mencionando os referidos anúncios,

o dia, a hora e objeto de reunião, com assinatura do Presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Entre o dia da primeira publicação e o da realização da reunião, medirá o espaço de oito (8) dias, para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. **Artigo 240.** — A Assembléia Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, ou por designação deste; b) — Pelo Conselho Fiscal; c) — Por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — Por acionistas que representem um quinto, pelo menos, do Capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendido o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. **Artigo 250.** — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores acionistas que provem legalmente essa qualidade. **Artigo 260.** — A Assembléia Geral ordinariamente, reunirá anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal e Suplentes, a Diretoria e Suplentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Em caso de empate na votação será escolhido o candidato mais idoso. **Artigo 270.** — Trinta (30) dias antes, pelo menos, da data indicada para a Assembléia Geral, a Diretoria anunciará que ficam a disposição dos acionistas: a) — O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios no exercício anterior; b) — Cópia do Balanço e da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida a discussão sobre estes documentos e encerrada esta, os submeterá à votação. **Artigo 290.** — Caso a Assembléia Geral julgue necessário novos esclarecimentos, poderá, adiando os trabalhos, determinar as diligências que entender. **Artigo 300.** — A aprovação sem reserva, do Balanço e das contas, exonera a Diretoria e o

Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude, ou simulação devidamente comprovada. **Artigo 310.** — Depois das deliberações sobre as Contas da Diretoria a Assembléia Geral passará a realizar a eleição dos novos órgãos dirigentes, de que tratam estes Estatutos. **Artigo 320.** — A ata dos trabalhos será publicada no DIÁRIO OFICIAL até trinta (30) dias, da data da Assembléia Geral e um exemplar será arquivado na Junta Comercial na forma da Lei. **Artigo 330.** — A Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para reforma dos Estatutos, instalar-se-á nas duas primeiras convocações com um mínimo de acionistas que representem dois terços do Capital Social, podendo, contudo, instalar-se em terceira convocação, com qualquer número. **CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL.** **Artigo 340.** — O ano social coincide com o ano civil. A trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um Balanço geral ordinário para apuração dos resultados verificados no Exercício. **Artigo 350.** — Levantado o Balanço, observadas as prescrições legais e feitas as provisões, amortizações e depreciações permitidas em lei, do lucro líquido deduzir-se-á: cinco por cento (5%) no mínimo para Fundo de Reserva Legal; seis por cento (6%) para pagamento da comissão da Diretoria; e cinco por cento (5%) no mínimo, para o Fundo de Garantia de Dividendos. **Artigo 360.** — O Fundo para Garantia de Dividendos destina-se a completar os dividendos quando os resultados do Exercício não permitam uma distribuição acima de dez por cento (10%) nos termos do parágrafo único do artigo 120. **Capítulo III** destes Estatutos. **Artigo 370.** — O saldo líquido verificado, depois de feitas as deduções de que tratam estes Estatutos e no todo ou em parte será aplicada de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Se houver saldo depois de dis-

tribuidos os dividendos, cabe à Diretoria propôr a Assembléa Geral a sua aplicação.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 38o. — No ano em curso, provisoriamente, até o fim do corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), quando se procederá a eleição definitiva, permanece eleita a seguinte Diretoria, Comissão Fiscal e respectivos Suplentes: **Diretor-Presidente — FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL; Diretor-Comercial — MANOEL MENDES LUIZ DE ABREU; Suplentes — ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL — MANOEL DE MATOS LIMA. Conselho Fiscal: JOSÉ LOPES DE MACEDO. ARTUR COSTA. JOSÉ SLAMA. Suplentes: LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL. ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. JOSÉ LOURENÇO DA SILVA: Presidente da Assembléa Geral: FELICIANO DA SILVA SANTOS. Remuneração: Diretor-Presidente — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais. Diretor-Comercial — quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandarem lavrar a presente escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito for. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação "IMPORTADORA DE VEÍCULOS E MOTORES DIESEL LIMITADA", consistente na admissão de novos sócios, aumento de seu capital social e transformação da mesma em uma sociedade anônima sob a denominação "AUTO PEÇAS BRASILIA S/A", por onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00). Pará, 1o. de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Declaro eu tabelião, que o imposto do selo federal que incide nesta escritura, deverá ser pago pelo contribuin-**

te, consoante as Guias A e B, por nós expedidas e a êle entregues nesta data, para que, posteriormente quando nos fôr devolvida a Guia B, depois de paga, seja a mesma anexada a escritura e anotada na Guia C, o pagamento do impôsto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número 595/59. Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número mil quatrocentos e cinquenta e cinco (1.455) de dezessete (17) de abril de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), certifico que a firma Importadora de Veículos e Motores Diesel Limitada, para o fim especial de transformação em Sociedade Anônima, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Impôsto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada, de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E para constar, eu Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Impôsto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, 23 de abril de 1959. (a) Wilson C. de Albuquerque. (Estava selado). — E lida as partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. **EM TEMPO:** — Declaro eu tabelião que a outorgante e reciprocamente outorgada ROSA MOREIRA DOS SANTOS é representada por seu procurador já acima referido JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, consoante procu-

ração de 19 de junho de 1958, lavrada em Albergaria — a — Velha, em Portugal, a qual fica arquivada neste cartório e será transcrita no traslado desta escritura. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tab. subst. Eduardo de Freitas Leite. Belém, 1o. de junho de 1959. **MANOEL DE MATOS LIMA. JOSÉ SLAMA. Pp. ANTONIO DE MATOS LIMA. Pp. JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES. Pp. ANTONIO DE MATOS LIMA. FRANCISCO DE PAULA FERREIRA. FRANCISCO DOS SANTOS DOUTEL. Pp. ARTUR DA COSTA. ARTUR DA COSTA. ORLANDO CARDOSO FERREIRA. JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES. ANTONIO DE MATOS LIMA. AMELIO ALVES MENDES. ARMENIO DA SILVA DOURADO. ANTONIO DA COSTA ALVES. ANTONIO ALVES TEIXEIRA. ANTONIO MARQUES. ANTONIO JOAQUIM DUARTE. ALBERTO BENDAHAN. ANTONIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO. ANTONIO LEITE DA FONSECA. ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL. ANTONIO DA SILVA FERREIRA. ANTONIO GONÇALVES. ANTONIO JOAQUIM TAVARES FERREIRA. ARNALDO DE JESUS FELICIO SOBRAL. ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL. BELARMINO DA SILVA CATIVO. BALTAZAR FERREIRA DA SILVA. BENJAMIN MARQUES. CARLOS GASPARD RODRIGUES PIRES FERREIRA. EUGENIO LEITÃO DE BRITO. FRANCISCO CAVALEIRO CLARA. FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, FERNANDO DA SILVA SANTOS. FAUSTO SOARES FILHO. FELICIANO DA SILVA SANTOS. GIUSEPPI IANINO PEPINO GUILHERME VIEIRA. HERNANI BASTOS FERNANDES. HERNANI DIAS CRUZ. HILARIO AUGUSTO FERREIRA. JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA. JOÃO MANOEL VILÃO. JOÃO PEDRO AMADOR. JOAQUIM SECUNDINO CARREIRA. JOÃO FERREIRA FERRADAIS. JOÃO HENRIQUE BASTOS. JOSÉ LOPES DE MACEDO. JOAQUIM LUIZ**

MENDES. JOAQUIM NUNES ALVES. JOSÉ MATA. JOAQUIM DUARTE RIBEIRO. JAIME AUGUSTO FERREIRA. LUIZ AUGUSTO FELICIO SOBRAL. LIRA & ROCHA. WILSON RODRIGUES DA ROCHA. LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO. MANOEL RODRIGUES SANTIAGO. MANOEL MENDES LUIZ ABREU. MANOEL RODRIGUES FILHO. MANOEL AUGUSTO BASTOS FERNANDES. MANOEL ALBINO DA FONSECA PINHO OZÓRIO. NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA — OSCAR MOREIRA DA SILVA — ORLANDO BENDELACK — RAIMUNDO SARAIVA DE FREITAS — RAUL CORREIA DE CASTRO PINTO — REINALDO DOMINGOS VICENTE — P.p. JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES. — RISSOMAR DO NASCIMENTO MESQUITA — R. FERNANDEZ & COMPANHIA — ROGELIO FERNANDEZ — WALDEMAR MARQUES — WILHELM HEINRICK PETERSEN — OSVALDO PINHEIRO LOBATO — HUELVI FERREIRA DE MESQUITA — JÚLIO BENTES MARTINS — ALÍPIO COIMBRA SERRA — MARIA UMBELINA DIAS SANTIAGO PINTO. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho — Durval Simões Paes. — Declaro mais, eu tabelião que me foi apresentada a Guia B, a que se refere este contrato e que fica arquivada neste Cartório, relativo ao pagamento do impôsto do Selo Federal, no valor de oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 88.000,00), proporcional a onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00), conforme talão número 6 e a verba número 2.956, em 5 de junho de 1959. Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta Escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e sete (77) folhas — quatrocentos e noventa e quatro (494). Estê Impresso o Escudo Nacional. Cartório — 2o. — Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião. Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro — Tabelião Substituto. Rua 13 de Maio número 48 — Fone — 1207 — Belém-Pará-Brasil. Joa-

na de Vasconcelos Diniz — Serventuária vitalícia do 2o. Ofício de Notas, desta cidade de Belém. — Certifica, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o livro número oitenta e cinco (85) de procurações, deste Cartório, nêle às folhas 98, consta lavrada a procuração do teor seguinte: — Procuração que faz — **FERNANDO DE MATOS LIMA**. — Saibam quantos a este público instrumento de procuração bastante que virem que, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim Tabelião compareceu como outorgante, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número 48, **FERNANDO DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, por si e na qualidade de sócio da firma **LIMA IRMÃO & COMPANHIA**, desta praça, meu conhecido, do que dou fé; e em presença das mesmas testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, **ANTONIO DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar o outorgante perante quaisquer autoridades e repartições públicas da União Estado e Município, entidades autárquicas, podendo tratar e resolver quaisquer assuntos que digam respeito aos seus interesses; efetuar pagamentos, promover recebimento, inclusive de alugueis de prédios do outorgante; receber dívidas hipotecárias de tudo, dando recibos e quitações; assinar alteração de contrato social da firma **LIMA IRMÃO & COMPANHIA**, para efeito do aumento do capital social, receber dividendos de ações pertencentes ao outorgante; bem como representar ainda, perante a Sociedade Indústrias Século XX — S. A., com sede nesta cidade, da qual o outorgante é sócio quotista, comparecendo às sessões de Assembléias Gerais e Extraordina-

rias, votando e sendo votado, aprovando ou não reforma de contrato social, balanço, contas, dando e recebendo quitação, enfim, praticar e assinar todos os demais atos decorrentes e consequentes deste mandato que poderá, substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, deduzi-me este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria Nicéa de Deus e Silva, escrevente juramentada, escrevi. E eu Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Substituto, subscrevo e assino. **JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO**. Belém, 20 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). — (a.) **FERNANDO DE MATOS LIMA**. Testemunhas: Raimundo Fernandes. Artemizia Loureiro. Sêlos .. Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Trasladado por certidão em 6 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Jacyntho Vasconcelos M. de Castro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. Belém, 6 de fevereiro de 1959. Em testemunho — (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. (Está colada e inutilizada estampilha estadual no valor de ... Cr\$ 3,00, devidamente inutilizada pelo carimbo com os dizeres seguintes: Cartório Diniz 20. Ofício. Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião Substituto — Rua Treze de Maio — número 48. — Fone 1207 — Belém-Pará. — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada, às folhas 61 do Livro número 378, em 10. de junho de 1959. Belém, 10. de junho de 1959. — O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. Livro número cento e doze (112) folhas — quatrocentos e noventa e seis verso (496-v.). Procuração que faz **JOSÉ DE MATOS LIMA**. — Saibam quantos este

público instrumento de procuração virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1959, aos 20 dias do mês de março nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião compareceu como outorgante, em o meu Cartório à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 109, Senhor **JOSÉ DE MATOS LIMA**, português, comerciante, casado, residente nesta cidade, que dou fé ser o próprio; e por êle me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas; que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES**, português, comerciante, casado, residente nesta cidade; a quem confere plenos poderes, especialmente para representá-lo como sócio da firma **LIMA IRMÃO & COMPANHIA**, ou outras em que o outorgante seja participante, assinar escrituras de alteração ou recomposição da firma; consentir na admissão e retirada de sócios, fixação do capital social e dos componentes da Sociedade, movimentar contas correntes; receber quaisquer quantias que lhe sejam ou venham a ser devidas por quaisquer títulos, e pessoas, passar recibos, dar quitação; depositar e retirar dinheiro em Bancos, inclusive Banco do Brasil S. A., assinar cheques e recibos, representá-lo perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, Caixa Econômica Federal do Pará e quaisquer autarquias, requerendo, praticando e assinando tudo quanto for a bem de seus interesses; administrar todos os seus imóveis, alugando-os pelos preços que convencionar, assinar contratos de locação; representá-lo em qualquer juízo, Tribunal e Instâncias; com todos os poderes da cláusula "ad-judicia"; constituir advogados para os casos forenses e esta substabelecer. Assim o disse e assina com as testemunhas presentes, motoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. —

Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto Eduardo de Freitas Leite. Belém, 20 de março de 1959. — **JOSÉ DE MATOS LIMA**. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Hildeberto Bruno dos Reis. Livro número setenta e sete (77) folhas — quatrocentos e seis (406). Está impresso o Escudo Nacional — Cartório Diniz — Joana de Vasconcelos Diniz, Tabelião — Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro — Tabelião Substituto. — Rua Treze de Maio, número 48 — Fone 1207 — Belém-Pará-Brasil, Livro 100 — folhas 224-v. — Procuração. Que faz — **HERNANI PEDRO MATOS LIMA**. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará-Brasil, perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número 48, **HERNANI PEDRO MATOS LIMA**, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, meu conhecido, do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante, que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ANTONIO DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para representar o outorgante perante o comércio em geral desta praça, autoridades e repartições públicas da União, Estado e Município, entidades autárquicas, e onde mais com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses; comprar, vender, importar e exportar mercadorias e gêneros de seu comércio, assinar e fazer correr despachos, guias, conhecimentos de embarques; efetuar pagamentos e promover recebimentos, dar e exigir quitação; admitir e despedir empregados; movimentar contas correntes em

todos os Bancos e Casas Bancárias, inclusive Banco do Brasil S. A., e Caixa Econômica Federal do Pará, fazendo depósitos e retiradas de dinheiro, emitindo e endossando cheques, passando recibos, dando quitação, emitindo e endossando, avaliando e descontando títulos de crédito, inclusive notas promissórias e duplicatas; representar irrestritamente o outorgante na constituição, funcionamento, alteração e dissolução de quaisquer Sociedades das quais faça ou venha a fazer parte, inclusive assinar escrituras e o que mais se tornar necessário, receber dividendos ou lucros e aprovar ou impugnar contas e balanços; requerer falências e assinar concordatas; administrar bens imóveis e de sua propriedade, podendo alugá-los ou arrendá-los, receber rendas e alugueis, passar recibos, dar quitação, assinar contratos de locação e arrendamento sob as cláusulas e condições que achar convenientes; aceitar e despejar inquilinos, promover reparos e consertos; adquirir imóveis em nome do outorgante, assinando as respectivas escrituras e demais documentos, pagando preços imitando-se na posse dos bens comprados, obrigando os vendedores pela autoria e evicção de direito, receber qualquer correspondência do outorgante, com ou sem valor declarado encomendas colix-postaux; representá-lo perante o fóro em geral, com a cláusula "ad-judicia" inclusive os poderes excetuados pelo artigo 108, do Código de Processo Civil Brasileiro, enfim, requerer, promover, praticar e assinar tudo que mister se torne ao fiel cumprimento do presente mandato, e substabelecer. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Carmen Virgínia Matos Guerra, escrevente juramentada, escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro.

Belém, 31 de março de 1959.

(a.) HERNANI PEDRO MATOS LIMA. Testemunhas: Raimundo Fernandes. Ruth Farias. Sélos: Cr\$ 3,00. Traslada na mesma data. Eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto — subscrevo e assino, em público e raso. Belém, 31 de março de 1959. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro. Tabelião Substituto. — (Está apostado o seguinte carimbo — Cartório Diniz — 20. Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz, Tabelião. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto. — Rua Treze de Maio, 48 — Fone — 1207. Belém-Pará. — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada, as folhas 61, do livro número 378, em 10. de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, 10. de junho de 1959. O Tabelião Substituto. Eduardo de Freitas Leite. Livro número duzentos e vinte e três (223) — folhas 150. PROCURAÇÃO. Procuração que faz — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA e sua mulher. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos 3 dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará em meu Cartório à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães, número 109, compareceu como outorgantes JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, e sua mulher, dona NOEMIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA, português, proprietários, casados, no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade; reconhecido pelo próprio das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito; que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador ARTUR DA COSTA, casado, comerciante, residente nesta cidade, ao qual conferem poderes para: a) co-

brar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer quantias que sejam ou venham a ser devidas aos outorgantes, por quaisquer títulos e pessoas, passar recibos e dar quitações; b) receber dividendos de ações de Sociedades Anônimas de que os mandantes sejam ou venham a ser acionistas; c) comprar e vender ações nominativas ou ao portador de Sociedades Anônimas, para e dos mandantes, assinar termos de transferência; representá-los em Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias das ditas Sociedades, discutir, deliberar e votar; d) representar os mandantes em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como em juízo em quaisquer procedimentos judiciais em que sejam ou venham a ser por qualquer forma interessados, usando de todos os poderes "ad-judicia", constituir advogado para a defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, podendo substabelecer os poderes nesta conferidos; representar ainda os mandantes na alteração e recomposição de quaisquer Sociedades de que façam parte e transformação das mesmas em Sociedades Anônimas, usando de todos os poderes necessários para o mesmo fim; — concede todos os poderes de direito permitidos, para que, em nome dele outorgante, como se presente fôsse, possa em juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, cíveis e crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante fôr autor ou réu, em um e outros foro, fazendo citar, oferecer ações, liberos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem fôr; jurar decisória e supletoriamente na alma dele outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas, assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistên-

cia; apelar agravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros, assistir atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los querendo, seguindo suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, 3 de fevereiro de 1958. — JOSÉ LOURENÇO DA SILVA. — NOEMIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA. — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. — Maria da Glória Oliveira Nunes. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). CERTIDÃO: — Odon Gomes da Silva, serventário vitalício de um dos Offícios de Escrivão, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal, de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório as

autos em andamento dos bens fidejutados por falecimento de Manoel Oliveira Anastácio, dos quais é inventariante D. ROSA MOREIRA DOS SANTOS, déles, autos, fiz extrair por certidão "verbo-ad-verbum", a procuração em segunda transcrita do próprio original: — PROCURAÇÃO: — No dia dezanove de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta Vila e Conselho de Albergaria — a — Velha e no Cartório Notarial da sede do Cartório, sito no Largo Primeiro de Dezembro, perante mim, notário Silvino Gonçalves de Souza e as duas testemunhas adiante mencionadas, cuja idoneidade verifiquei, compareceu como outorgante, dona ROSA MOREIRA DOS SANTOS, viúva, doméstica, natural da Freguesia de Foz de Souza, Conselho de Gondomar e moradora no lugar de Assilho, desta Vila, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento. — Pela outorgante foi dito que em seu nome, isto é, por si e como representante legal de seu filho menor púbere DELFIM DOS SANTOS OLIVEIRA, com ela morador, constitue seus procuradores aos senhores JOSÉ DE MATOS LIMA, casado, comerciante, morador na rua Doutor Moraes, cento e quarenta e quatro (144), da cidade brasileira de Belém, Estado do Pará, e JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, casado, comerciante, morador na rua Manoel Evaristo, trezentos e cinquenta e três (353), da mesma cidade de Belém, aos quais concede os poderes necessários para representá-la e a seu filho em todos os termos e autos da liquidação da herança aberta por morte de seu marido e pai de seu filho MANUEL DE OLIVEIRA ANASTACIO, falecido em vinte e cinco (25) de maio, na referida cidade de Belém; — para os representar nos termos do respectivo inventário, prestar sob juramento ou sob o compromisso legal declarações de cabeça de casal ou de conferente, assistir à conferência de interessadas, descrever bens, receber e dar tornas, liquidar impostos e custas, receber qualquer citação, mesmo a

primeira, licitar; para requerer o levantamento de quaisquer quantias ou valores, assinando precatórias, recibos e o mais que fôr necessários; — para a representar perante as repartições administrativas ou fiscais, conservatórias e acompanhar nessas repartições os processos e instaurar em virtude do referido óbito; — para liquidar impostos e contribuições; — para comprar ou vender quaisquer bens situados no Brasil; para os representar na Sociedade por cotas com sede na rua Doutor Assis, número 89, da mesma cidade de Belém e que gira sob a denominação Fábrica Anjo da Guarda Limitada, da qual era sócio seu falecido marido, apurar o valor da sua cota de harmonia com o pacto social, estipulando o que se tornar necessário, receber quaisquer quantias que lhe pertencem ou venham a pertencer seja qual fôr a sua natureza e proveniência; para a representar perante quaisquer tribunais ou juízos e defender os seus direitos por meio de qualquer processo ou ação, sem incidentes ou recursos até final, para o que lhes concedem poderes forenses gerais; para outorgar escrituras e assinar autos, termos, requerimentos, cheques, recibos e o mais que se tornar necessário ao indicado fim. Os poderes deste mandato podem ser exercidos por qualquer dos mandatários, isoladamente, ou em conjunto, os quais podem substituir-se com obrigação de fazer em pessoa habilitada relativamente aos poderes forenses. — Foram testemunhas presentes Armando Nunes Nogueira, viúvo, lavrador, morador em Anjejá e José Rodrigues de Bastos, viúvo, proprietário desta Vila que vão assinar com a outorgante e comigo, depois de esta ser por mim lida e explicada em voz alta à outorgante na presença simultânea desta e das testemunhas. Vai apostá a impressão digital do indicador direito da outorgante. Resalvo a ratura na primeira página que diz "Assilho". — (a.) ROSA MOREIRA DOS

SANTOS. — (aa.) Armando Nunes Nogueira. — José Rodrigues de Bastos. O Notário Silvino Gonçalves de Souza. O Sêlo é de quinhentos escudos. Reconhecimento — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Silvino Gonçalves de Souza, notário público em Albergaria — A — Velha. O presente documento foi expedido de conformidade com a legislação que rege a matéria e as autoridades que nele funcionaram são competentes. E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo deste consulado geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Pôrto, 25 de junho de 1958. — (a.) B. F. Garcia de Souza, Cônsul Geral. — (Estava devidamente selado e carimbado). Reconhecimento. — Reconheço verdadeira a assinatura retro de B. F. Garcia de Souza, Cônsul da cidade de Pôrto. — Alfândega de Belém, 22 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo de Bittencourt Cantanhede. Inspetor Geral da Alfândega. — E, nada mais se continha em a peça aqui bem e fielmente transcrita do próprio original, ao qual me reporto nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de agosto de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o escrevi e assino. Odon Gomes da Silva. (Estava selado). — Estampado o carimbo dos dizeres seguintes: — "Cartório Rhossard — Escrivão — Odon Gomes da Silva — Belém — Pará". — Era o que se continha, em as referidas: Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de 10. de junho de 1959, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto, subcrevo e assino em público e Raso. Em testemunho E.F.L. da

verdade.

Belém, 10. de junho de 1959. — (a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Recebedoria, 20 de agosto de 1959.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Pará

Esta Escritura de Transmissão em 6 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 19 folhas de ns. 1946/1964, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 629/959. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de agosto de 1959.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(T. 24.460 — 22/8/59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de setembro de 1959, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos Sociais, inclusive o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1959, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento, por subscrição particular.

Belém, 21 de agosto de 1959. — Os diretores: Americo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(T. — 25.567 — 21, 22 e 25-8 e 9-9-59).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1959

(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	50.975.056,70	Fundo de Reserva	
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	65.645.708,60	Legal	101.038.586,40
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	26.114.871,30	Fundo de Previsão	1.657.499.589,10
	142.735.636,60	Outras Reservas ..	1.086.720.894,50
			2.995.259.070,00
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos e		Depósitos	
Corrente	2.603.800.359,80	à vista e a curto	
Títulos Descontados	1.111.180.586,50	Prazo	
Letras a Receber		de Poderes Públicos	61.555.511,20
de Conta Própria ..	33.181.180,20	de Autarquias	23.390.947,30
Agências no País ..	4.496.614.277,80	em C/C Sem Limites	159.325.545,70
Correspondentes no País	1.734.612,30	em C/C Populares ..	99.275.959,10
Outros Créditos ..	1.380.394.195,20	em C/C Sem Juros ..	213.916.532,90
	9.626.905.211,80	em C/C de Aviso ..	5.870,20
		Outros Depósitos ..	52.452.616,60
			609.922.983,00
Imóveis	16.958.228,40	a prazo	
		de diversos	
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo Fixo	7.184.577,70
Ações e Debêntures	17.945.200,00	Letras a Prêmio ..	11.997.654,20
Outros Valores	2.500,00		19.182.231,90
	9.661.811.140,20		629.105.214,90
		Outras Responsabilidades	
C—Imobilizado		Obrigações Diversas	190.628.438,80
Edifícios de Uso do Banco	93.688.372,00	Letras a Pagar ..	341.100.000,00
Móveis e Utensílios	56.042.851,90	Agências no País ..	4.347.441.633,70
Material de Expediente	17.461.176,80	Correspondentes no País	1.050.880,40
Instalações	6.505.112,00	Ordens de Pagamento e Outros	
	173.697.512,70	Créditos	1.438.438.432,20
		Dividendos a Pagar ..	107.497.792,70
D—Resultados Pendentes			6.426.157.177,80
Juros e Descontos	848.228,90		7.055.262.392,70
Impostos ..	2.600.540,80	H—Resultados Pendentes	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	217.165.685,40	Contas de Resultado	148.337.281,90
	220.614.455,10	I—Contas de Compensação	
E—Contas de Compensação		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	4.905.427.973,10
Valores em Garantia	4.250.354.650,10	Depositantes de Títulos a Cobrança no País	1.002.187.676,80
Valores em Custódia	655.073.323,00		
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	1.002.187.676,80	Outras Contas	1.578.764.663,70
Outras Contas	1.578.764.663,70		7.486.380.313,60
	7.486.380.313,60		Cr\$ 17.685.239.058,20
	Cr\$ 17.685.239.058,20		

Belém (Pa.), 31 de julho de 1959.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em estoque

RUBEM OHANA
Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade — REG. 64.189 — CRC — 0383
(Ext. — 22/8/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Juary Carreira Palmeira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Praça Amazonas, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.
(T. — 25.554 — 20, 21, 22, 23 e 25[8/59])

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmica de Direito Nessima Simão Tuma, brasileira, solteira, residente à Trav. Marquês de Pombal n. 23.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1959 — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.
(T. — 25.553 — 20, 21, 22, 23 e 25[8/59])

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sousange Angélica de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 443.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.

(T. — 25.550 — 18, 19, 20, 21 e 22-8-59).

GONÇALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A. Assembléa Geral Extraordinária

Convido os senhores acionistas a comparecerem à reunião que se efetuará no dia 27 de agosto corrente, às 17 horas, em nossa sede social, a fim de se deliberar a respeito do aumento de Capital social e o que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de agosto de 1959.

João José Gonçalves
Diretor-Presidente
(T. — 25.558 — 21, 22 e 23-8-59).

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

De ordem da Comissão Executiva e na forma prevista pelo Art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente, convido a funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafa", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, a assumir, dentro de trinta (30) dias, o exercício da referida função, da qual se acha afastada, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o prazo mencionado, ser demitida por abandono do cargo, face ao que dispõe o Art. 186, item II, combinado com o Art. 36, da citada Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1959.

(a) Dr. Oswaldo Melo, Diretor Geral.
Ext.—Dias 25/7, 1 e 22[8/59]

EDITAIS — JUDICIAIS**HASTA PÚBLICA**

O doutor José Amazonas Pantoja, juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 10 de setembro vindouro, às 10 horas, na sala das audiências deste Juízo, irá a público leilão de venda em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Jesuino Ferreira de Almeida move contra Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro: — Casa sita nesta cidade, ao Boulevard Doutor Freitas, sem plaqueamento moderno, fazendo ângulo com o Ramal da Estrada de Ferro, que se projeta para o Cais do Pôrto, também conhecida por Passagem do Trilho, confinando de um lado com a barraca sem número e de outro lado, com o referido Ramal e pelo fundo, com quem de direito, edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, de construção antiga, de sobrado, assim definidos: — Pavimento térreo, servido por quatro portas, pela avenida e por duas ditas pela Passagem, dando quatro portas acesso a um pequeno salão de piso cimentado e sem fôrro, próprio para um estabelecimento comercial, em seguida, três dependências soalhadas de cupiúba e sem fôrro, cozinha de piso de chão batido, sem fôrro, quintal pequeno, nêle se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Pavimento superior, servido por cinco janelas de frente, para ambas artérias, êsse andar se constitui de três dependências soalhadas de cupiúba e sem fôrro, paredes de tabique e enchimento, coberta de telhas comuns, sem platibanda, avaliada em Cr\$ 40.000,00.

Quem pretender arrematar dita casa, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados e oferecer seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões devidas, custas da arrematação e carta. E, para constar, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1959. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja.
(T. — 25.570 — 22-8-59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lourenço Seabra Filho e Adalgisa Araújo de Oliveira, êle natural do Pará, solteiro, panificador, filho de Lourenço Seabra dos Santos e Guiomar Augusta Seabra; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Thomaz Pinto de Oliveira e de Maria Carvalho de Araújo, residentes nesta cidade. José Ribamar Anunciação e Raimunda do Nascimento, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Teodora Mendes Anunciação; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria de Nazaré do Nascimento, residentes nesta cidade. Romualdo Sena e Elza Rodrigues da Silva, êle solteiro, natural do Pará, braçal, filho de José Belém de Sena e de Luiza Martins de Sena, ela, solteira, natural do Maranhão, doméstica, filha de Francisco Rodrigues da Silva e Ana Rodrigues da Silva, residentes nesta cidade. Nizan de Leão Corrêa e Néide dos Reis Vieira, solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Lourival Sarmanho Corrêa e de Maria de Leão Corrêa; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Guilherme Vieira e Nancy dos Reis Vieira, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de agosto de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 25.574 — 22 e 20-8-59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Sr. Ailton de Oliveira Matos e Maria Benedita de Souza, êle solt. nat. do Pará, filho de Tito de Souza Matos e de Ceina de Oliveira Matos, func. federal, res. nesta cidade, ela solt. p. domésticas, nat. do Pará, filha de Rosa Salustiana de Souza, res. n. cidade. — Adauto de Souza Melo e Romain Moreira Murray, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Germano José de Melo e de Albertina de Souza Melo, e ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de John Brown Murray e de dona Alba Moreira Murray res. n. cidade. — Arino Gomes e Leticia Rodrigues, êle, solt. nat. do Rio G. do Norte, torn. mecânico, filho de Maria Augusta Gomes, ela, solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Alice Martins, res. n. cidade. — Clovis Oliveira e Maria Tereza da Costa, solt. nat. do Pará, func. federal filho de João Jassaien Oliveira e de Antonia Oliveira, ela solt. nat. Pará, p. domésticas, filha de Possidônio Fernandes da Costa e de Elisia Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 25.549 — 15 e 22[8/59])

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação dêste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis); Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237 de 17/6/58 (D.O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E. e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28[8-1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12, 9/59])